

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 29/01/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ciências de Jussara		UF: GO
ASSUNTO: Convalidação dos estudos realizados por Denise Gomes Barros, no período de 2001/1 a 2001/2, no curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Jussara, com sede na cidade de Jussara, Estado de Goiás.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSO Nº: 23000.023240/2006-81		
PARECER CNE/CES Nº: 254/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2007

I – RELATÓRIO

Transcrevo, inicialmente, o Relatório MEC/SESu/DESUP/COREG nº 731/2007:

No presente processo, a Diretora da Faculdade de Jussara solicita convalidação dos estudos realizados pela aluna Denise Gomes Barros no curso de Ciências Contábeis, ministrado pela referida Faculdade, realizados no período de 2001/1 e 2001/2.

Esclarecemos que o curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Jussara foi autorizado a funcionar conforme a Portaria MEC nº 525/98, de 16/6/1998, e reconhecido de acordo com a Portaria MEC nº 1.408/2004, de 20/5/2004.

Consta dos autos que a aluna prestou concurso vestibular, foi aprovada, em 2º lugar, e iniciou o curso de Ciências Contábeis em 2001.

Por ocasião de sua matrícula, Denise Gomes Barros não havia concluído o Ensino Médio, mas a Instituição foi obrigada a cumprir uma Ordem Judicial, através de liminar concedida à aluna, determinando que se efetuassem a sua matrícula.

Entretanto, em 8/6/2002, outra Ordem Judicial foi expedida, a liminar foi revogada, através de Sentença que julgou extinto o processo, porém, Denise Gomes Barros já havia concluído o Ensino Médio, apresentou o Certificado de Conclusão do Ensino Médio e Histórico Escolar realizados no Colégio Estadual Dom Bosco/GO, concluído em 2001. Ela cursou concomitantemente o primeiro ano do curso de Ciências Contábeis e o último ano do Ensino Médio.

Por meio do Ofício nº 253/2007/MEC/SESu/DESUP/COC foi solicitado à Instituição a manifestação do Conselho Departamental sobre o aproveitamento dos estudos realizados pela aluna, requeridos neste processo. Em Ata, datada de 18/1/2007, a Instituição manifestou-se favorável ao aproveitamento dos estudos realizados pela aluna Denise Gomes Barros, nos 1º e 2º períodos de 2001.

• Mérito

A Lei nº 9.394/96, no inciso II do art. 44, é clara ao exigir, para efetivação de matrícula em cursos de graduação ministrados por universidades ou estabelecimentos isolados de ensino superior, a prova de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e a classificação em concurso vestibular.

O Conselho Nacional de Educação, mediante o Parecer CNE/CES nº 23/96, propôs critérios para convalidação de estudos, estabelecendo que: ...o que deve ser examinado em cada processo é se foram ou não respeitadas as normas vigentes para que se possa convalidar os estudos realizados.

O ingresso de Denise Gomes Barros no curso de Ciências Contábeis se deu de forma irregular, uma vez que a matrícula só poderia ser realizada com o Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio, como prescreve a legislação vigente.

Por outro lado, a jurisprudência do Conselho Nacional de Educação firmou que, excepcionalmente, seria possível admitir a convalidação de estudos, desde que se buscasse, mesmo a posteriori, regularizar a situação acadêmica.

A aluna não se submeteu a novo processo seletivo após a conclusão dos estudos do Ensino Médio, conforme prevê o Parecer 23/96 do Conselho Nacional de Educação. No entanto, cabe lembrar que o CNE, conforme manifestações contidas nos Pareceres CES nºs 309/2002, 395/2002, 396/2002, 399/2002, considera desnecessária a exigência de novo processo seletivo.

Em virtude do saneamento da irregularidade do documento de conclusão do Ensino Médio, e a aprovação pela Faculdade de Jussara com o aproveitamento de estudos da aluna, esta Secretaria se posiciona favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Denise Gomes Barros, no Curso de Ciências Contábeis.

- Manifestação do Relator

O presente processo foi protocolado pela Faculdade de Jussara em virtude da Universidade Federal de Goiás, desnecessariamente, exigir a manifestação deste Colegiado para convalidar os estudos e, dessa forma, a Universidade poder registrar o diploma da aluna Denise Gomes Barros.

O processo foi encaminhado ao CNE pela SESu e conforme o Relatório acima transcrito a aluna prestou processo seletivo para o curso de Ciências Contábeis em 2001 e efetuou a matrícula em virtude de sentença judicial, pois não havia concluído o Ensino Médio.

Concomitantemente com o primeiro ano do curso de Ciências Contábeis, a aluna concluiu o Ensino Médio e apresentou a devida documentação, durante a vigência da liminar. Dessa forma, estamos diante de um fato superveniente constitutivo do direito da aluna.

Assim sendo, o processo foi saneado e a aluna pode ter os seus estudos convalidados conforme vasta jurisprudência firmada por esta Câmara.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando-se o acima exposto, voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados, no período de 2001/1 a 2001/2, por Denise Gomes Barros, no curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Faculdade de Jussara, mantida pelo Centro de Ciências de Jussara, ambos com sede na cidade de Jussara, no Estado de Goiás.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente